



CONGRESSO NACIONAL

MPV 579

00179

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data 18/09/2012	Medida Provisória nº 579/2012
--------------------	-------------------------------

Autor <b>Senadora Ana Amélia - PP- RS</b>	Nº do Prontuário
----------------------------------------------	------------------

1. Supressiva 2. Substitutiva 3. Modificativa 4. x Aditiva 5. Substitutivo Global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea
--------	--------	-----------	--------	--------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Inclua-se, onde couber, na Medida Provisória nº 579, de 2012, artigo com a seguinte redação:

Art. Os arts. 10 e 15 da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, passam a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 10. ....

XXVIII – as receitas decorrentes da venda e transporte de energia elétrica;

.....” (NR)

“Art. 15. ....

V – nos incisos VI, IX a XXVIII do *caput* e nos §§ 1º e 2º do art. 10 desta Lei;

.....”(NR)

SENADO FEDERAL  
Subsecretaria de Apoio às comissões Mistas  
Substituirei esta cópia pela emenda  
original devidamente assinado pelo Autor

até o dia 18/09/2012

Matricula  
Assinatura  
Telephone

JUSTIFICAÇÃO

A energia elétrica é insumo de grande peso na cadeia produtiva nacional. Qualquer redução nesse custo beneficia a economia do País.

Sobre a geração, transmissão, distribuição e vendas do comércio atacadista de energia elétrica hoje incidem a Contribuição para o PIS/Pasep e a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins) no regime **não cumulativo**.

Esse regime, mediante um mecanismo de débitos e créditos, almeja tributar o valor agregado (exceto mão de obra) em cada etapa de produção. Em razão de suas altas alíquotas (1,65% e 7,6%), revelou-se oneroso para cadeias de produção curtas, como o é a da energia elétrica.

É conveniente retornar ao regime **cumulativo**, que incide em cascata, mas a alíquotas bem menores (0,65% e 3%).

De acordo com documento da Câmara dos Deputados, relativo à Audiência Pública para debater os PLs nºs 409/07, 3172/12 e 3208/12, com as presenças do Secretário-Executivo do Ministério da Fazenda, do Diretor-Geral da ANEEL, do Presidente do Instituto Acende Brasil e dos Relatores desses três Projetos, a arrecadação do “PIS/PASEP saltou de R\$ 478 milhões em 2002 para R\$ 812 milhões em 2003; e a da COFINS de R\$ 2,3 bilhões em 2003 para R\$ 3,9 bilhões em 2004”, como decorrência da mudança do mecanismo de cobrança cumulativa para o de não cumulativa.

Ou seja, a passagem da cumulatividade para a não cumulatividade provocou um aumento de 70% na carga tributária de PIS/Pasep e Cofins incidentes sobre a cadeia da energia elétrica.

É hora de fazer o setor de energia elétrica retornar ao regime cumulativo de PIS/Pasep e Cofins. A Medida Provisória nº 579, de 2012, é o meio próprio para tanto.

A estimativa da renúncia de receitas provocada pelo retorno do setor elétrico ao regime cumulativo de PIS/Pasep e Cofins é a que consta da tabela a seguir. Os valores são expressos em bilhões de reais e já contemplam a redução de custo média de 20,2 %, propiciada pela MPV nº 579, de 2012.

<b>TRIBUTO</b>	<b>2013 (bilhões de reais)</b>	<b>2014 (bilhões de reais)</b>	<b>2015 (bilhões de reais)</b>
PIS/Pasep	R\$ 0,781	R\$ 0,852	R\$ 0,936
Cofins	R\$ 3,583	R\$ 3,918	R\$ 4,302
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 4,364</b>	<b>R\$ 4,770</b>	<b>R\$ 5,238</b>

PARLAMENTAR

Senadora Ana Amélia (PP-RS)

